



Câmara Municipal de Juquiá

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 2022266

Ementa PROJETO DE LEI Nº 29/2022 - AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE JUQUIÁ E O MUNICÍPIO DE REGISTRO, OBJETIVANDO O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTRUCIONAL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEUS FILHOS, COM IDADE DE ATÉ 17 ANOS E 11 MESES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor Gilberto Tadashi Matsusue

Tipo da Matéria Projeto de Lei

Documento protocolado por **Alef Lopes** em **24/10/2022 16:20:00**



Juquiá, 21 de outubro de 2022.

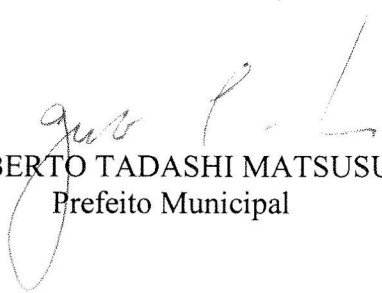
MENSAGEM Nº 29/2022

Senhor Presidente;

Considerando a Ação Civil Pública proposta pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo contra o Município de Juquiá, sobre o índice de violência doméstica, tendo como questões fundamentais para garantir a integridade física e moral da mulher, o abrigamento nas chamadas Casas- Abrigo, cuja criação está prevista no artigo 35 da Lei Maria da Penha e considerando a necessidade deste Município em aderir ao Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres Vítimas de Violência, encaminhamos o presente projeto que autoriza a celebração de Convênio entre o Município de Juquiá e o Município de Registro, objetivando o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres Vítimas de Violência doméstica e seus filhos, com idade até 17 anos e 11 meses, para apreciação e aprovação.

A fim de regularizarmos a citada lei, encaminhamos o referido Projeto de Lei, para apreciação e aprovação, em regime de urgência, mediante a convocação de sessão extraordinária se necessário.

Atenciosamente;


GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

A
Sua Excelência
FABIANO DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Juquiá/SP



PROJETO DE LEI Nº 29/2022, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE JUQUIÁ E O MUNICÍPIO DE REGISTRO, OBJETIVANDO O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEUS FILHOS, COM IDADE ATÉ 17 ANOS E 11 MESES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito do Município de Juquiá, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e seus filhos, com idade até 17 anos e 11 meses.

Art. 2º. O Objetivo do Serviço de Acolhimento Institucional para mulheres em situação de violência doméstica, abusos e exploração em risco iminente de morte, oferecendo proteção integral, condições para o fortalecimento de sua autoestima, autonomia pessoal e social, contribuindo para a superação e prevenção da situação de violência, oferecendo ainda suporte para as mulheres que sofreram agressões, como também disponibilizar orientações jurídicas para futuras ações legais..

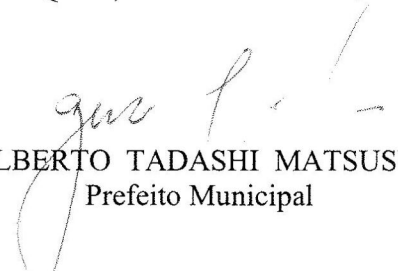
Art. 3º. O Serviço de Acolhimento Institucional para mulheres em situação de violência doméstica está subordinada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão gestor da Política de Assistência Social no município.

Parágrafo único. O Município mediante solicitação do órgão gestor, poderá celebrar termo de convênios com outros órgãos vinculados ao Sistema Único de Assistência Social para a execução do serviço de acolhimento, de acordo com as normas vigentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 21 DE OUTUBRO DE 2022.


GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal



CONVÊNIO N°-----/2022

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JUQUIÁ E O MUNICÍPIO DE REGISTRO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**, com sede na cidade de Juquiá, na Rua Mohamed Said Hedjazi, nº 42 – Floresta, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GILBERTO TADASHI MATSUSUE**, registro de identidade com RG nº 23.464.672-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 108.417.798-64, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, com sede na cidade de Registro, na Rua José Antonio de Campos, nº 250 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **NILTON JOSE HIROTA DASILVA**, registro de identidade com RG nº 8.862.746-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 037.710.138-95, celebram o presente Termo de Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e a Lei Municipal nº/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com objetivo de oferecer o Serviço de Acolhimento Institucional para mulheres vítimas de violência doméstica e seus filhos (as), com idades até 17 anos e 11 meses, visando garantir a integridade física e psicológica dessas, favorecendo o exercício de sua condição cidadã, resgatando e fortalecendo sua autoestima e estabelecendo condições para a promoção de sua autonomia, com recurso alocado no Fundo Municipal de Assistência Social transferidos pelo Governo Municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à implantação de serviços assistenciais destinados às mulheres vítimas de violência que se encontrem sob ameaça e/ou risco de vida e seus dependentes, de idade entre 0 a 17 anos e 11 meses, de modo a garantir-lhes proteção integral criando mecanismos para a superação e prevenção da violência e ruptura de vínculos, na conformidade com as Diretrizes Nacionais de Abrigamento às Mulheres em Situação de Violência, da Secretaria Nacional de Política para Mulheres – SPM, fundamentada na Política Nacional de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres (2011), na Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, na Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ



- I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo de Convênio, mediante repasses, sendo que não caberá ao Município qualquer responsabilidade por despesa excedente aos recursos a serem transferidos;
- II - dar conhecimento à PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais, objeto do Plano de Trabalho, celebrado entre o MUNICÍPIO e o Governo Estadual, por intermédio da Secretaria Desenvolvimento Social (SEDS);
- III - apoiar tecnicamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO na execução das atividades objeto deste Termo de Convênio;
- IV - Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado sempre que necessário;
- V - supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela entidade em decorrência deste Termo de Convênio;
- VI - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO;
- VII - assinalar prazo para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações de correntes deste Termo de Convênio, sempre que verifica de alguma irregularidade, sempre juízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades o correntes;
- VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos para os fins previstos no art.36 da LOAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

- I - Executar o serviço socioassistencial a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar;
- II - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- III - Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis como atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Convênio;
- IV - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO DE JUQUIÁ, na prestação dos serviços objeto deste Termo de Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- V - apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO DE JUQUIÁ, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como, declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ;
- VI - prestar contas ao MUNICÍPIO DE JUQUIÁ, nos moldes das instruções específicas do



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;

VII -manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso as informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

VIII- assegurar ao MUNICÍPIO DE JUQUIÁ e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Convênio;

IX- autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUARTA = DO VALOR

Para efeitos deste convênio, considera-se a quantia de **R\$ 4.351,87 (quatro mil trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos)** o valor correspondente ao custeio mensal do Serviço ofertado pela Casa de Acolhimento.

O valor total do presente Convênio até dezembro de 2022 será de **R\$ 26.111,22 (vinte e seis mil cento e onze reais e vinte e dois centavos)** a serem repassados, com recurso próprio do Município. Sendo que para o exercício de 2023, será somado ao recurso próprio, o valor de R\$ 4.351,87 (quatro mil trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos) correspondente ao 50% de responsabilidade do Estado.

A despesa correrá à conta da Unidade Orçamentária **3.3.40.41.00** – Secretaria de de Assistência e Desenvolvimento Social – Manutenção do F.M.A.S. – **Recursos Próprios** - ficha 478 –Categoria Econômica **08.243.0066.2091**.

Se necessário, fica autorizado o custeio de novos residentes, com estrita observância ao valor mensal atribuído, desde que haja previsão orçamentária e instrumentalizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO.



Os saldos do Termo de Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificarem prazos menores que um mês.

As receitas financeiras auferidas de aplicação serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Convênio será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO prestará contas ao MUNICÍPIO DE JUQUIÁ, da seguinte forma:

Nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a té 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, constituída dos seguintes elementos:

- a) Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas ao Senhor Prefeito Municipal, conforme modelo do Anexo 01, da SACC;
- b) Demonstrativo Mensal das Receitas e Despesas, conforme modelo do Anexo 02, da SACC;
- c) Extratos bancários da conta específica e de aplicação financeira, referente à movimentação dos recursos recebidos;
- d) Notas fiscais de compras ou prestação de serviços, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, devidamente atestadas pela pessoa competente, com identificação do número de Termo de Convênio, observando a legislação vigente sobre os impostos devidos e sobre as informações que as notas fiscais devem conter;
- e) Recibos, no caso de trabalhador avulso sem vínculo empregatício, com identificação do serviço prestado, contendo RG, CPF e INSS, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, com identificação do número do Termo de Convênio observando a legislação vigente sobre os impostos que devem ser recolhidos de competência do empregado e do empregador;
- f) Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- g) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;



- h) Extrato da execução física e financeira;
- i) Demonstração de resultados do exercício;
- j) Balanço patrimonial;
- k) Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- l) Demonstração das mutações do patrimônio social.

Parágrafo único: não se concederá novos repasses, nos casos em que:

I.A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO que estiver em alcance, ou seja, que não tenha prestado contas da parcela recebida no prazo estipulado neste termo;

II.A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO que não tenha apresentado justificativa para os atos considerados irregulares apontados através de ofícios enviados pela Secretaria responsável dentro do prazo estipulado nos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

São vedadas as seguintes despesas com recursos do presente Termo de Convênio:
I- multas, juros ou correção monetária em virtude de atraso de pagamentos, ou por qualquer outro motivo;

II- Equipamentos e materiais permanentes; (salvo exceções, que deverão constar no plano de trabalho pactuado, durante a vigência do Termo de Convênio, e que visem ações de melhorias no local específico onde será ofertado o serviço socio assistencial;

III- Etilícos ou quaisquer substâncias consideradas entorpecentes;

IV- Qualquer despesa que não se justifique em razão deste Termo de Convênio;

V- Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

VI- Pagamento de despesas com contador, advogado ou outros profissionais não relacionados ao objeto do Termo de Convênio e sima manutenção da própria ENTIDADE;

VII- Pagamento de tarifas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO DE JUQUIÁ, atualizados pelos



índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto deste Termo de Convênio;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) Utilização dos recursos financeiro sem finalidade diversa da estabelecida;
- d) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser em denúncia do mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DECIMATERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal de circulação local, contendo os seguintes elementos:

- I-espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II- resumo do objeto;
- III- crédito pelo qual correrá a despesa e valor;
- IV- prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Toda divulgação que se fizer a respeito das atividades prevista neste instrumento, por qualquer meio de comunicação, citar-se-á, com igual destaque, a participação conjunta da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e da PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

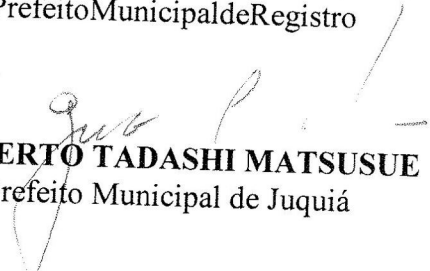
Fica eleito o Foro da Comarca de Registro para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.



E, por estar em cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em ambiente eletrônico.

Município conveniado, _____ de _____ de 2022.

NILTON JOSÉ HIROTA DASILVA
Prefeito Municipal de Registro


GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal de Juquiá

FRANCISCA ARAÚJO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Visto e aprovado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:

1. _____

CPF. nº _____

2. _____

CPF. nº _____